



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024

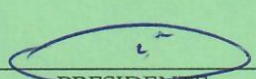
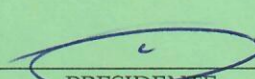
ASSUNTO:

Autorizo o Poder Executivo a divulgar
os Direitos da pessoa portadora de neoplasia
maligna (Câncer) no Município de Araruama
e das outras prefeidências

AUTOR: Ver^o Adm^o de Osmar Belchior

Projeto de Lei N^o: 16 de 21/03/2024

Lei N^o _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>02 / 04 / 24</u>	Em <u>04 / 04 / 2024</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em, 04/04/2024

Incluir na Ordem do Dia
da Próxima Sessão

Em 28/03/24

Presidente



Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 21/03/24

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 863
Livro nº 19/83 Fls. nº 2024
Em 28/03/24
Ass.:

EMENTA: AUTORIZO O EXECUTIVO A
DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA
PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA
(CÂNCER) NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E
DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E O SENHOR
PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1.º Fica instituído a regulamentação dos direitos dos portadores de
câncer, bem como os telefones para obter informações;

Art. 2.º. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, divulgar em todos
os sítios públicos e também ser publicada nos órgãos públicos de alta frequência
popular, de forma que fique de fácil acesso e visível.

Parágrafo único. Na divulgação poderão ser previstas as seguintes
informações, contendo obrigatoriamente a seguinte inscrição e o respectivo numero do
Disque Ministério da Saúde:

“PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER), CONHEÇA SEUS DIREITOS:

- aposentadoria por invalidez ;
- auxílio-doença ;
- isenção de IR – Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza na
aposentadoria ;
- isenção de ICMS – Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e
sobre Prestações de Serviços de transporte Interestadual e Intermunicipal e de
Comunicação na compra de veículos adaptados ;
- isenção de IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores para veículos
adaptados ;

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação
Em, 02/04/24



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Isenção de IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados na compra de veículos adaptados ; Poder Legislativo



- g) quitação de financiamento da casa própria ;
 - h) saque do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ;
 - i) saque do PIS – Programa de Integração Social? PASEP Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público ;
 - j) cirurgia plástica reparadora da mama ;
 - k) quitação de financiamento da casa de imóvel junto à Caixa Econômica Federal ;
- Disque Ministério da Saúde 0800 61 1997.”

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2024.


WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR
Vereador



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

Atualmente, existem diversas formas de comunicação que garantem a rápida disseminação de informações para as pessoas. No entanto, é comum que, mesmo com a abundância de informações, muitas pessoas tenham dificuldade em acessar os conhecimentos essenciais sobre seus direitos.

Contribuir para a divulgação desses direitos é uma ação simples e significativa que podemos adotar para facilitar o acesso da população às informações verdadeiramente importantes.

Lamentavelmente, pessoas portadoras de doenças encontram diversos obstáculos para a facilitação de seus tratamentos, inclusive medicações e assistência médica gratuita, suporte básico para qualquer tipo de enfermidade.

Diante de todas as questões relacionadas ao tratamento, apresento essa iniciativa, com a certeza de que tal exposto, será um estímulo a portadores de neoplasia maligna.

Sala das Sessões, 21 de março de 2024.

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote Nº: 1816

Responsável: SHEILA CRISTINA CAMILO BATISTA

Data e Hora: 21/03/2024 14:31:09

Despacho: PROJ DE LEI Nº 16 AUTORIZO O EXECUTIVO A DIVULGAÇÃO DOS DIRETORES DA PESSOA PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA (CANCER) NO MUNICIPIO DE ARARUAMA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 21 de março de 2024

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 863/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

proj d lei.16 divulgação dos direitos da pessoa portadora de neoplasia maligna (cancer)

RECEBIMENTO

Local (Setor): COMISSOES

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: 1935

Responsável: **DALSIRA DA SILVA FERRAZ**

Data e Hora: **25/03/2024 11:48:27**

Despacho: **Encaminho a esta Assessoria Juridica, Projeto de Lei nº 16 de 21 de março de 2024, a fim de manifestar-se sobre a referida propositura.**

Comissão de Constituição
Secretaria dos Conselhos Permanentes

Máximo Dheco
Vereador - PP
Presidente da C.C./CMA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 25 de março de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 863/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

proj d lei.16 divulgação dos direitos da pessoa portadora de neoplasia maligna (cancer)

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ____

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Handwritten signature in blue ink.

PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/061/2024



PROJETO DE LEI MUNICIPAL. “AUTORIZO O EXECUTIVO A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 16/2024 cuja ementa diz: “**AUTORIZO O EXECUTIVO A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da Mesa Diretora, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal.

Sugerimos, no entanto, que se dê melhor redação a ementa, haja vista que a redação tal como está não prima pela coerência do texto.

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Handwritten signature in blue ink.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal, com a ressalva acima.

Na sua aceção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 16/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 25 de março de 2024.


Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **2022**

Responsável: **PATRICIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **27/03/2024 11:06:17**

Despacho: **proj d lei.16 divulgação dos direitos da pessoa portadora de neoplasia maligna (cancer)**

Magno Dheco
Vereador - PP
Presidente da CCJ/CMA

Patricia R. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100058

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 27 de março de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 863/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

proj d lei.16 divulgação dos direitos da pessoa portadora de neoplasia maligna (cancer)

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / _____

SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 972

Livro nº 2703 Fls. nº 224

Em 27/03/2024

Ass.: [assinatura]



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E
CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

PARECER

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 16 DE 21 DE MARÇO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DA OUTRAS PROPOVIDÊNCIAS.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões ser o referido Projeto pertinente, por trata-se de matéria de grande relevância, que objetiva contribuir para a divulgação desses direitos, onde irá facilitar o acesso a informações, inclusive medicações e assistência médica gratuita, bem como, suporte básico para qualquer tipo de enfermidade relacionada a esta moléstia.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 27 de março de 2024.



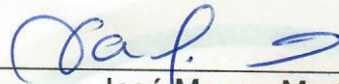
Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



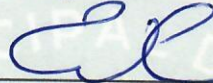
Câmara Mun. de Araruama
Projeto
de Lei
Nº 16
FL. Nº 10
A

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 973
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 27/03/2024
Ass.: _____


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



José Magno Martins



Walmir de Oliveira Belchior



Arídio Martins Vieira Filho

COM. EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA



Thiago Moura Salim



Thiago Silva Pinheiro

Maria da Penha Bernardes



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 16 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: AUTORIZO O EXECUTIVO A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) NO MUNICIPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 16, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. senhora Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído a regulamentação dos direitos dos portadores de câncer, bem como os telefones para obter informações.

Art. 2º. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, divulgar em todos os sítios públicos e ser publicada nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível.

Parágrafo Único. Na divulgação poderão ser previstas as seguintes informações, contendo obrigatoriamente a seguinte inscrição e o respectivo número do Dsique Ministério da Saúde:

“PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER), CONHEÇA SEUS DIREITOS:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Auxílio-doença;
- c) Isenção de IR – Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza na aposentadoria;
- d) Isenção de ICMS – Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermunicipal e de Comunicação na compra de veículos adaptados;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



- e) Isenção de IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores para veículos adaptados;
- f) Isenção de IPI- Imposto sobre Produtos Industrializados na compra de veículos adaptados;
- g) Quitação de financiamento da casa própria;
- h) Quitação do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- i) Saque do PIS – Programa de integração Social.PASEP Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público;
- j) Cirurgia plástica reparadora da mama;
- k) Quitação de financiamento da casa de imóvel junto a Caixa Econômica Federal; disque Ministério da Saúde 0800611997.;"

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 04 de abril de 2024.

Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente